



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI Nº 922 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001

“Altera redação da Lei nº 840/1997 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Artigo 3º da Lei 840/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS terá composição paritária entre governo e sociedade civil organizada e será constituído de 12 (doze) membros efetivos, assim determinados:

I – Seis representantes do Governo:

- 1 – omissis.
- 2 – omissis.
- 3 – omissis.
- 4 – omissis.
- 5 – omissis.
- 6 – um representante da Secretária de Agricultura.

II – Omissis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 17 de outubro de 2001.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal